

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CRICIÚMA

ESTATUTO SOCIAL

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Saraim, 157
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3427-4212

CAP. I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CRICIÚMA, também designado pela sigla OS CRICIÚMA, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Criciúma sito a Rua Ernesto Bianchini Góes, 91, bairro Próspera - CEP 88.815-030, que será regido pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

CAP. II – DO OBJETO E FINALIDADES.

Art. 2º - O OS tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Da República de 1988: "todo poder emana do povo";
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS;
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição da República de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012;
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;
- X. Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social;
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo segundo - A atuação do OS se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o OS deverá filiar-se.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III – DOS ASSOCIADOS.

Art. 4º - O direito de participar como associado do OS é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OS.

Parágrafo único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OS, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OS.

Art. 5º - O OS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;
- II. Associado contribuinte;
- III. Associado efetivo;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado mantenedor;
- VI. Associado profissional;
- VII. Associado voluntário.

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157
CEP 88801-012 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3437-4212

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembléia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assembléia de constituição.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OS, por prazo não inferior a 01 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OS, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 11 - O associado profissional é pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, estando isentas do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 12 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 13 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo único - É facultado ao Conselho de Administração do OS a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

hmm
Agosti
243
2

CAP. IV – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 15 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de 01 (um) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OS.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Para a apuração de qualquer infração ao presente estatuto, o Conselho de Administração promoverá a instalação de processo disciplinar, assegurando ao associado infrator o direito de ampla defesa.

Art. 20 - Das decisões prolatadas pelo Conselho de Administração, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três) anos de afastamento.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OS.

CAP. V – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do OS;
- II. Usufruir das atividades oferecidas pelo OS;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OS, durante suas reuniões ou assembleias, ou diretamente para o Conselho de Administração nos demais casos;
- V. Aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões das assembleias;
- II. Atender aos objetivos do OS;
- III. Zelar pelo nome do OS;
- IV. Participar das atividades do OS;
- V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI. Pagar e manter em dia a contribuição financeira assumida, segundo sua categoria;
- VII. Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;
- VIII. Não falar em nome do OS sem autorização do Conselho de Administração.

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Márcio Baraím, 157
CEP 88801-012 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3437-4212

3

CAP. VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 25 - A estrutura organizacional do OS é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OS:

I. Deliberativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

II. Consultivo:

- a) Conselho Consultivo.

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Antônio Serafim, 157
CEP 89001-070 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3437-4212

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OS.

Parágrafo segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - É vedada a distribuição de lucros, *superávits*, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 29 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do OS, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no 1º semestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Parágrafo segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

[Handwritten signatures and initials]

- I. Appreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Appreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS, ou, por 20% (vinte por cento) dos associados com direito à voto;
- II. Deliberar sobre exclusão de associado;
- III. Destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada a prática de atos que ferem o presente estatuto;
- IV. Deliberar sobre a dissolução do OS, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada;
- VI. Appreciar e deliberar as impugnações que forem ofertadas contra atos e ou decisões dos demais órgãos do OS.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OS, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros;
- III. Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças;
- IV. Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia;
- V. Vice-presidente para Assuntos de Controle Social.

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Antônio Serafim, 157
CEP 83801-012 - Curitiba - SC - Fone: (41) 3437-4212

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OS, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar o OS, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;
- II. Definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. Elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- IV. Propor alterações no presente estatuto;
- V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. Propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. Fixar o valor e prazo das contribuições financeiras a serem pagas pelos associados, segundo sua categoria;
- XI. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral;

lun

Regente

243.

5

XII. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

XIII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XIV. Tomar as providências que se fizerem necessárias para consecução dos objetivos estatutários.

Parágrafo primeiro - A formação do quadro funcional do OS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Executar as atividades administrativas do OS, sob comando do Conselho de Administração;
- II. Organizar e executar os planos de trabalho;
- III. Acompanhar as ações das unidades de trabalho;
- IV. Manter em dia as contas e a documentação necessária;
- V. Emitir relatórios periódicos;
- VI. Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OS.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o OS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OS;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros:

- a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OS.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. Propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do OS;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - Sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OS, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relacionamento, visando à integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OS relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos.
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OS e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando à maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente)

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcos Vinicius Almada Fernandes
Rua Virgílio Saraím, 157
CEP 08801-012 - Jd. Cerejeiras - SP - Fone: (48) 3437-4212

6

ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 39 - O OS terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OS venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. Examinar os livros de escrituração do OS;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OS, em cumprimento aos dispositivos legais.

Cap. X – DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por 10 (dez) associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OS;
- II. Propor a implantação de programas e projetos de interesse do OS;
- III. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OS, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV. Apoiar novos programas e projetos de interesse do OS, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OS um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de 03 (três) anos, com direito à recondução.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
- II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III. Acompanhar projetos e programas.

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vinício Serafim, 157
CEP 88901-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OS.

CAP. XI – DAS ELEIÇÕES.

Art. 48 - O presidente do Conselho de Administração do OS convocará Assembleia Geral Ordinária a cada triênio, para a **eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal**, sendo que as eleições deverão ocorrer no segundo trimestre do respectivo ano.

Parágrafo primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo **30 (trinta)** dias antes das eleições.

Parágrafo segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas no artigo 23, inciso V, deste estatuto.

Parágrafo quarto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OS, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os cinco (05) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;
- II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OS em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;
- IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político.

Parágrafo único - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias dos incisos I e III, desde que esteja quite com as contribuições financeiras junto ao Observatório até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 50 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo primeiro - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OS.

Parágrafo segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 51 - As eleições serão realizadas na sede do OS, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 52 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Serafim, 157
CEP: 88801-012 - Curitiba - SC - Fone: (41) 2427-4212

8

- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembléia;
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OS.

Art. 53 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 54 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 55 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 56 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 (trinta) dias após as eleições.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO.

Art. 57 - Constituem patrimônio do OS:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, representadas por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo primeiro - O patrimônio do OS, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

CAP. XIII – DAS RECEITAS.

Art. 58 - Constituem receitas do OS:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas e privadas;
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;
- VI. Dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica, a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas,
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitória Sarafim, 157
CEP 08201-012 - Grezinhos - SP - Fone: (11) 2437-4212

hmm

Agosto - 24/3

X. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OS, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - As receitas auferidas pelo OS serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de *superávit* financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OS.

Parágrafo quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OS para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo quinto - O OS poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV – DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração do OS, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República.

CAP. XV – DOS REGISTROS.

Art. 60 - O OS manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembléias e reuniões;
- II. Atas das assembléias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do OS, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Régia, 157
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3437-4212

10

Art. 63 - Os integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo - Caso o OS seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 64 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 65 - O OS deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 66 - As compras efetuadas pelo OS, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OS e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OS, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

Art. 69 - O OS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 - A fim de cumprir seus objetivos, o OS poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 71 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OS.

Art. 72 - O OS extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 73 - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OS.

Parágrafo único - Da mesma forma, na eventualidade do OS perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

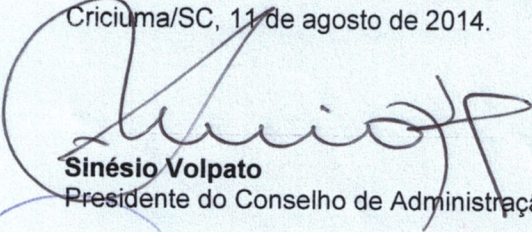
Art. 74 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 75 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OS.

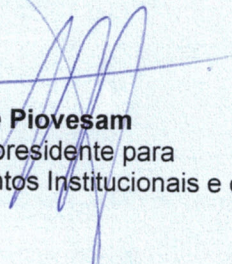
Art. 76 - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembléia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 77 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

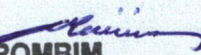
Criciúma/SC, 11 de agosto de 2014.


Sinésio Volpato

Presidente do Conselho de Administração

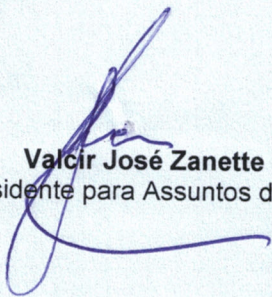

Iraide Piovesam

Vice-presidente para
Assuntos Institucionais e de Alianças


NERI TROMBIM

Advogado - OAB/SC nº 2144

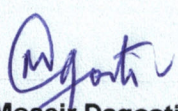
CPF 010.666.330-53


Valcir José Zanette

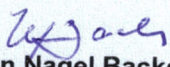
Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Neri Trombim

OAB/SC nº. 233/96


Moacir Dagostin

Vice-presidente para
Assuntos Administrativo-Financeiros


Marion Nagel Backes

Vice-presidente para
Assuntos de Produtos e Metodologia

**OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CRICIÚMA - ESTADO DE SANTA CATARINA**

R. Vitorio Serafim, nº 157 - Centro - Criciúma/SC

CEP: 88.801-012 - Fone/Fax: (48) 3437-4212. e-mail: rccri@terra.com.br

Protocolo nº: 7286, Livro A - 7, Folha 49

Registro nº: 6433, Livro A - 40, Folha 26 - Qualidade: Integral

Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO

Dou fé, Criciúma, 22/08/2014.

Emolumentos isentos.

FRJ R\$: 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento DUA55008-ATZQ

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
R. Vitorio Serafim, 157
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Joaquina de Abreu Miranda
Escriventa